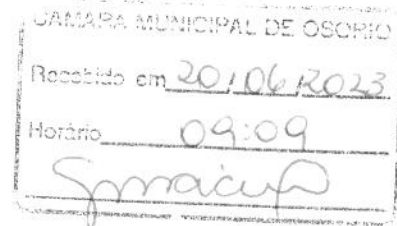




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058/2023.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Miguel Farias Calderon  
Presidente do Legislativo  
NESTA CIDADE



Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, em resposta à reunião realizada entre Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria-Geral do Município e Poder Legislativo Municipal, no dia 14/06/2023, encaminhamos mensagem retificativa ao Projeto de Lei n.º 058/2023, que “Dispõe sobre o serviço funerário no âmbito do Município de Osório”, para retificar a redação original do art. 14 do projeto de lei, que passa a conter a seguinte redação:

*“Art. 14. Os alvarás para licença de localização ou funcionamento, ou outras autorizações e licenças eventualmente expedidas no âmbito no Município de Osório, poderão ter sua validade mantida por até 24 (vinte e quatro) meses após a data de publicação desta Lei.*

*§ 1º Os alvarás para licença de localização ou funcionamento, ou outras autorizações e licenças eventualmente expedidas, ficam extintos de pleno direito no primeiro dia útil subsequente ao do exaurimento do prazo previsto no caput deste artigo.*

*§ 2º No caso de outorga do serviço funerário à pessoa jurídica em atividade no âmbito do Município de Osório, a possibilidade de continuação do alvará para licença de localização ou funcionamento, ou de outras autorizações e licenças eventualmente expedidas, deverá ser avaliada pelo Poder Executivo Municipal, para se estabelecer a necessidade de adequações decorrentes da legislação.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

*§ 3º Entre a data de publicação desta Lei e o exaurimento do prazo previsto no caput deste artigo é vedada a expedição de licença de localização ou funcionamento para novo estabelecimento que não seja titular de outorga do serviço funerário, nos termos do contrato celebrado com o Poder Executivo Municipal.*

*§ 4º Não se enquadra à hipótese deste artigo o serviço de crematório, cujas disposições são as estabelecidas pela Lei Municipal n.º 5.989, de 28 de dezembro de 2017.”*

Osório-RS, 19 de junho de 2023.

Atenciosamente,



Roger Caputi Araujo,  
Prefeito Municipal.



Juarez Sebastião Nunes,  
Secretário de Administração.